REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 887/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 – CF/88 estabelece como princípio fundamental, em seu artigo 1º, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, ainda, no seu artigo 5º, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão;
b) o direito ao trabalho, portanto, um dos direitos sociais elencados no art. 6º da CF/88, possibilita a concretização da dignidade da pessoa humana;
c) nas cidades contemporâneas, entre elas Salvador, os trabalhadores informais têm se utilizado dos meios de transporte coletivo da cidade como forma de ampliar a sua atuação e arrecadação;
d) Salvador e sua região metropolitana, em pesquisa realizada no ano de 2016, era a capital com a maior taxa de desocupação do país, atingindo uma taxa de desemprego de 23,4% da sua População Economicamente Ativa (PEA) ;
e) mais recentemente, tais trabalhadores têm sido impedidos de adentrarem as estações e veículos de transporte coletivo da cidade de Salvador e região metropolitana, notadamente o metrô;
f) os regimes de concessão e permissão destes modais são de responsabilidade do Estado da Bahia, de forma que as regulamentações referentes a sua utilização, bem como as contrapartidas devidas pelas empresas concessionárias ou permissionárias, são de competência deste ente federativo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, regulamentar o acesso de vendedores e outros trabalhadores informais nos veículos de transporte coletivo sob sua gestão direta ou sob regime de concessão e permissão, que operem no sistema de transporte coletivo urbano na cidade de Salvador e região metropolitana, notadamente o metrô.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca